

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2021-2024

OF. PCM. Nº 447/2021

Nanuque, 23 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Gilson Coleta Barbosa Prefeito do Município de Nanuque — MG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Presidência da Câmara Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIV do artigo 54 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminha a Vossa Excelência as solicitações de autoria do **ilustre Vereador José Osvaldo Lima dos Santos**, formuladas na Décima Sexta Reunião Ordinária desta Casa de Leis, do seguinte teor:

"Reativação do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, criado através da Lei 2.092/2012, de 14 de junho de 2012, cópia anexa, com intuito de coordenar as atividades junto às entidades e instituições municipais no combate às drogas."

Atenciosamente,

Jose Osvaldo Lima dos Santos

Presidente.

RECEBIDO
Gabinete - PMN
am 28 06 20 3

SA CONTRACTOR OF THE PARTY OF T

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS "AVANÇA NANUQUE"

LEI N° 2.092/2012, DE 14 DE JUNHO DE 2012

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD de Nanuque/MG, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- §1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- §2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.
 - §3º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, o tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, física ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrgoas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS "AVANÇA NANUQUE"

Art. 2º São objetivos do COMAD:

- I Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União, no âmbito deste Município;
- III Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- V Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativa, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;
- VI Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica.
- VII Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VIII Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

- IX Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- X Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.
- §1º Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Sáude, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.
- §2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- §3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa e relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS "AVANÇA NANUQUE"

CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

- Art. 3º O COMAD fica assim constituído:
- I Presidente;
- II Secretário-Executivo; e
- III Membros.
- Art. 4º O COMAD será composto pelos seguintes membros:
- I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV 01 (um) representante da Polícia Civil;
 - V 01 (um) representante do Poder Judiciário;
 - VI 01 (um) representante da Polícia Militar local;
- ${
 m VII}-01$ (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII-01 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB no município;
- IX-01 (um) representante indicado pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- $\rm X-03$ (três) representantes escolhidos entre os Clubes de Serviço/ Loja Maçônicas do Município;
 - XI 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
 - XII 01 (um) profissional médico indicado pela classe;
 - XIII 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;
- §1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.
- §2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse público e social.
- §3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.
- §4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.
 - Art. 5° O COMAD fica assim organizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS "AVANÇA NANUQUE"

I Plenário

II Presidência

III Secretaria- Executiva; e

IV Comitê – REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

- Art. 6º Fica instituído o REMAD Recursos Municipais Antidrogas Fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.
- §1º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- §2º O COMAD instituirá imediatamente o Comitê REMAD, que será formado por três membros eleitos em plenário.
- §3º O REMAD será gerido pelo Comitê-REMAD, que prestará contas ao Órgão Fazendário Municipal e se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- §4º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
- Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
 - Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho de 2012.

Nide Alves de Brito Prefeito Municipal